



Solicitação e Autorização Dispensa de Licitação

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso IV e II da Lei Federal nº 8.666/93 e Caput Art. 4 da Lei 13,979/2020:**

PROCESSO Nr. **135 / 2020**

DISPENSA Nr. **48 / 2020**

OBJETO Aquisição de MATERIAIS para uso junto a Secretaria de Saúde na Prevenção e Controle do COVID 19

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Saúde

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 369 – 33,90,30

OBJETIVOS : Atender solicitação de Urgência da Secretaria de Saúde em decorrência da Pandemia de Corona Vírus, em acordo com a Lei Nr. 13.979/2020.

Tenente Portela, 25 de junho DE 2.020

AUTORIZADORES:

Clairton Carboni - Prefeito Municipal

Márcia M. Medeiros - Secretária de Finanças

SOLICITANTE:

- Solicito a Aquisição de VESTUÁRIOS para uso de Pacientes com suspeitas e para Uso de Agentes de Saúde na Prevenção e na Prestação de Informações à população da Pandemia de COVID 19, em anexo Orçamentos colhidos junto à empresas do ramo, solicito em regime de urgência para continuidade dos trabalhos.

Michelli Vargas - Secretário

Ciente::

Tiago M. Albarello – Presidente



1- PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 132/2020**, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso IV (Regime de Urgência) e II** da Lei 8.666/93 e, no "Caput" do Art. 4 da Lei 13.979/2020 para a **AQUISIÇÃO DE PIJAMAS e COLETES**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **Contratação de Empresa para:: Fornecimento de VESTUÁRIOS diversos { pijamas m. curta e m. longa e coletes de identificação }**, de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Peças descritos no anexo 1 deste instrumento.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - Em atendimento a solicitação da secretaria de Saúde ""Solicita em Regime de Urgência "", motivado pela Pandemia do Corona Vírus e em atendimento aos Decretos Municipais Nr. 80 de 20/03/2020 e 83 de 25/03/2020, tendo como base Orçamento colhido junto a empresas do ramo e, com base no Caput do Art. 4º da Lei 13.979/20 e, ainda no Art. 24 – Inciso IV da Lei 8.666/93 (Urgência) .

Uma hipótese de dispensa que se revela incompatível com o rito e os prazos da licitação é a situação descrita no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. A razão que justifica a dispensa na referida hipótese é a urgência de atendimento da situação, a qual se revela totalmente incompatível com o rito procedimental da licitação.

Optar pela licitação quando a situação exigir ação rápida e eficaz por parte da Administração pode vir a configurar crime, além de medidas administrativas contra o agente público. Portanto, dispensar a licitação na hipótese descrita no inc. IV do art. 24 não é uma faculdade a ser exercida livremente pelo agente, mas sim um dever do qual ele não pode se afastar. É até possível dizer que, nesse caso, a realização da licitação está proibida pela ordem jurídica.

"Emergência", na escorreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:



“A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite**, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR .

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 - Os produtos DEVERÃO atender as exigências da ANVISA quando exigível e a descrição contida na Homologação deste Processo.

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos PRODUTOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **LENIR LOURDES DAL FORNO - CNPJ: 92,744,309/0001-04 - Endereço: Tenente Portela - RS;**



4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a) - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b) - Certidão Negativa do FGTS;
- c) - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d) - Certidão Negativa Estadual ;
- e) - Certidão Negativa Trabalhista;

5 - DO VALOR CONTRATADO:

5.1 – *Valores contratado com a Empresa é de::*

- a) – Coletes : **R\$: 75,00 a unidade (x) 38 (=) R\$: 2.850,00**
- b) – Pijamas Manga Curta : **R\$: 67,00 (x) 40 (=) R\$: 2.680,00**
- c) – Pijamas Manga Longa : **R\$: 77,00 (x) 38 (=) R\$: 2.926,00**

5.1.1 - conforme PRODUTOS descritas no Anexo 1 deste instrumento e na sua homologação.

6- DA GARANTIA:

6.1 – *Os Produtos TERÁ uma GARANTIA de fabricação (tecido, costuras, personalização)*

6.2 - DO CONTRATO:

6.2.1 – *Por se tratar de REGIME DE URGÊNCIA de Saúde, o Contrato nesta aquisição SERÁ representado pela AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pela Administração Municipal, contendo nesta o Número do Empenho em favor da Fornecedora...*

7- DO PAGAMENTO:

7-1 - *O pagamento SERÁ realizado em até 30 (trinta) dias após a Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços e peças;*

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

369	33,90,30	Secretaria de Saúde
-----	----------	---------------------



9 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretário Municipal de SAÚDE– pelo **Sra. Michelli Vargas – Fone: 55-3551-3400**

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil

Tenente Portela, 25 DE JUNHO DE 2.020

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Jurídico

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal

******* NOTA:** Processo elaborado em um único termo em virtude dos Orçamentos Colhidos terem sido vencidos pela mesma empresa, pelo qual o mesmo foi classificado como "Lote" para esta finalidade...



> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	38,00	Kt	Pijamas, tipo Cirúrgicos-{Calça + Camisa}-{M. Longa}-Confec. em 100% Poliéster...		77,00	2.926,00
2	40,00	Kt	Pijamas, tipo Cirúrgicos-{Calça + Camisa}-{M. Curta}-Confec. em 100% Poliéster...		67,00	2.680,00
3	38,00	Un	Colete em Brim, c/ Gola, c/ Bolso (+) Personalização com Brasão Município Frontal e Identificação nas Costas - { 100% Algodão / Brim }...		75,00	2.850,00
Total						8.456,00

\$\$\$ - Demais Propostas Apuradas :

Pijamas M. Longa:

Odirlei Canova –{12420141/0001-42) – Valor Unitário R\$: 78,90

Mariza Teresinha Cechinatto-{13268632/0001-82) – Valor Unitário R\$; 79,50

Pijamas Manga Curta:

Mariza Teresinha Cechinatto-{13268632/0001-82) – Valor Unitário R\$; 69,90

Odirlei Canova –{12420141/0001-42) – Valor Unitário R\$: 68,30

Coletes :

Odirlei Canova –{12420141/0001-42) – Valor Unitário R\$: 76,00

Mariza Teresinha Cechinatto-{13268632/0001-82) – Valor Unitário R\$; 76,80



> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr 135 / 2020

Dispensa de Licitação - Nr. 48 / 2020

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso IV e II, da Lei nº 8.666/93 e, "Caput" do Art. 4º da Lei 13.979/2020**, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço. Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 25 DE JUNHO DE 2.020

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877